ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as).

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 4062

Este Anteprojeto de Lei objetiva coletar e reforçar o estoque de sangue no Município, tendo em vista, a dificuldade do doador praiagrandense, que muitas vezes deseja descolar-se ao hemocentro de outra cidade, mas não tem sequer o dinheiro da passagem.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 19º Sessão Ordinária em 08 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por violação da reserva de inciativa encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Coleta Móvel de Sangue, e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Móvel de Sangue visando aumentar o número de doadores e os estoques do Banco de Sangue do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Para consecução do Programa de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras que visem incentivar e esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue, mutirões, entre outras ações.

Art.2º- Caberá ao Executivo Municipal coordenar, planejar, e executar o Programa podendo firmar parcerias com hospitais, organizações governamentais ou não governamentais e instituições públicas e privadas.

Art.3º- A coleta móvel será feita por profissionais habilitados em veículos ou ônibus especialmente adaptados para essa finalidade e disponibilizados pela Administração Pública, bem como, pela entidade mantenedora do banco de sangue.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador